



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 , Lei Complementar Municipal nº 011/92 , e Decreto Federal nº 11.878/2024 , Decreto Municipal nº 1587/2019 , e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE	15 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA	O credenciamento ficará aberto aos interessados desde a data de recebimento da documentação por prazo indeterminado ou até alguma alteração na legislação vigente.
OBJETO	O Objeto é o Credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado , sem exclusividade, ao servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município, sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SITIO ELETRÔNICO OFICIAL	comissaosemad@goiania.go.gov.br
PROCESSO Nº	24.5.000032697-9
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
<p>O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/.</p> <p>Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.</p>	

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
- [4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.](#)
- [5. DA HABILITAÇÃO](#)
- [6. DOS RECURSOS](#)
- [7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [10. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.](#)
- [12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)
- [14. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [15. DO FORO](#)
- [16. ANEXO I](#)
- [17. ANEXO II](#)
- [18. ANEXO III](#)
- [19. ANEXO IV](#)
- [20. ANEXO V](#)

EDITAL**CREDCIAMENTO Nº 006/2024 - PREFEITURA DE GOIÂNIA**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pela titular da Pasta designada pelo **Decreto Municipal nº 981/2024**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24.5.000032697-9, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar Municipal nº 011/92](#), [Decreto Federal nº 11.878/2024](#), [Decreto Municipal nº 1587/2019](#), e legislação pertinente, torna público aos interessados o presente **CREDCIAMENTO nº 006/2024**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Objeto é o **Credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado**, sem exclusividade, ao servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município, sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. A concessão do cartão de benefício consignado é um modelo de benefício concedido por empresas administradoras de cartões aos servidores de um Órgão, onde, o servidor autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado, diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos respeitando a margem disponível do servidor, previamente informada à credenciada.
- 1.5. Na contratação do cartão de benefício consignado firmada pelos servidores com as Consignatárias Credenciadas, na forma desse Edital, deverão ser observados o disposto na Lei Complementar nº 348, de 18 de janeiro de 2022, que altera o §3º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 59 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e ainda, de forma subsidiária, o Código Civil, assim como as disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.
- 1.6. O Município de Goiânia, sob nenhuma hipótese, responderá pelos débitos contratados pelos seus servidores e beneficiários, nem pelas condições oferecidas pelas Credenciadas, restringindo sua responsabilidade tão somente à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse às Credenciadas.
- 1.7. Não haverá, por parte da Credenciada, cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade do cartão de benefício, que deverá ser bandeirado.
- 1.8. As credenciadas indenizarão o Consignante à título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, que será retido, automaticamente, do valor devido e creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme dispõe o § 2º, art. 23, do Decreto nº 1.587 de 19 de junho de 2019.

2. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

- 2.1. Observar cronograma constante no item 7.2. do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital,
- 2.2. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.
- 2.3. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 2.4. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizadas no prazo estabelecido em edital acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.
- 2.5. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da entidade/sociedade interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade.
- 2.6. O prazo para análise da documentação para habilitação, conforme inciso IV, art. 7º, do Decreto nº 11.878/2024, será de 08 (oito) dias úteis.
- 2.7. O prazo estabelecido no item anterior será reiniciado na hipótese de apresentação de documentação adicional.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de administradoras de cartão, legalmente constituídas, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br e que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. A participação no CREDENCIAMENTO importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste CREDENCIAMENTO qualquer pessoa física ou jurídica:

- 3.4.1.** aquele que possua em seu quadro societário empregados ou servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;
 - 3.4.2.** Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos no artigo 1º, alínea “e” da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;
 - 3.4.3.** Quando o sócio ou proprietário possuir condenação, transitada em julgado, que impeça a contratação com o Poder Público, ou decisão judicial que imponha o impedimento;
 - 3.4.4.** Que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 3.4.5.** Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede o principal estabelecimento da proponente;
 - 3.4.6.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.7.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** O impedimento de que trata o item 3.3.8 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.6.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.7.** A vedação de que trata o item 3.3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**4.1. Quanto a Formalização do Interesse:**

- 4.1.1.** Requerimento para participação, conforme modelo ANEXO II;
- 4.1.2.** Cédula de identidade e CPF, ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido;
- 4.1.3.** Instrumento público de procuração, quando for o caso, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular (modelo ANEXO IV), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do credenciamento. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

4.2. Quanto à Regularidade:

4.2.1. Os participantes deverão apresentar os documentos exigidos para a habilitação, conforme disposto no item 3 do Termo de Referência.

4.3. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

5.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Não serão admitidos recursos sem identificação, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

6.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

6.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br)

6.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio [eletrônico](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, previstas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o Decreto Municipal n. 1.587/2019, bem como os arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e com o [Decreto nº 966, de 14 de março de 2022](#), no que couber.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Goiânia.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. Incumbirá ao contratante (órgão demandante) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e [art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.2.1. No ato da assinatura a CONSIGNATÁRIA deverá:

10.2.1.1. Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;

10.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP.

10.6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com o [art. 107 da lei 14.133/2021](#).

10.7. Para renovação do credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste Edital mediante a apresentação pela Consignatária dos documentos exigidos na habilitação devidamente atualizados.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, com conformidade com o que dispõe o [Decreto Municipal n. 1.587/2019](#).

10.10. DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os credenciados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos e inativos e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

10.11. A SEMAD designará representante da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. O critério para ordem de contratação dos credenciados, conforme art. 7º, inciso VI, do Decreto n.º 11.878/2024 se dá obedecendo-se a ordem cronológica da entrega da documentação pela Credenciada, considerando o atendimento por ela de todas as diligências solicitadas pela Comissão de Contratação, e sua efetiva habilitação e qualificação.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.5. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão.

12.4.6. Prática comprovada de ato lesivo ao Consignado ou à Consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital ficará aberto para credenciamento das empresas interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

14.5. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos, consignadas em folha de pagamento.

14.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do termo de credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

14.7. Aos casos omissos, aplicarão a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto nº 11.878/2024](#), e [Decreto Municipal nº 1587/2019](#) e demais legislações pertinentes, no que couber.

14.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

14.9. A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Participação para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração
ANEXO IV – Modelo de Instrumento Público de Procuração
ANEXO V – Termo de Credenciamento

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

RAFAELLA DE PAULA CANEDO

Secretária Municipal de Administração

16. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão benefício consignado, sem exclusividade, ao servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município, denominado aqui "Consignado", nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992; do Decreto Municipal n.º 1.587, de 19 de junho de 2019; da Lei n.º 14.133/2021; e da Portaria 3857, de 11 de novembro de 2022 - SEMAD com suas alterações posteriores.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A concessão do cartão de benefício consignado é um modelo de benefício concedido por empresas administradoras de cartões aos servidores de um Órgão, onde, o servidor autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado, diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos respeitando a margem disponível do servidor, previamente informada à credenciada.

2.2. A contratação não acarretará em nenhum custo ao Município. Ao contrário, as consignatárias indenizarão a Administração Pública (Consignante) à título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, valores estes que serão destinados ao Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme dispõe o art. 23 do Decreto 1.587, de 19 de junho de 2019.

2.2.1. Conforme inciso IX do art. 7º do Decreto Federal 11.878/2024. O preço constante no item 2.2. acima poderá ser alterado, se retificado o Decreto n.º 1.587, de 19 de junho de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual o instituiu. Nessa ocasião, a Credenciada poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, nos moldes do item 8.3.2. do mesmo, diante de fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pela Credenciada de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, se responsabilizando pelas obrigações já assumidas juntos aos "Consignados" e com a Credenciante.

2.3. Para fins deste Termo, considera-se, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 1.587, de 19 de junho de 2019:

2.3.1. Consignante ou Credenciante - o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

2.3.2. Consignatária ou Credenciada - a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

2.3.3. Consignado - o servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município.

2.3.4. Margem Consignável – valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

2.4. Na contratação do cartão de benefício consignado firmada pelos servidores com as Consignatárias Credenciadas, na forma desse Termo de Referência, deverão ser observados o disposto na Lei Complementar nº 348, de 18 de janeiro de 2022, que altera o §3º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 59 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e ainda, de forma subsidiária, o Código Civil, assim como as disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

2.5. O Município de Goiânia, sob nenhuma hipótese, responderá pelos débitos contratados pelos seus servidores e beneficiários, nem pelas condições oferecidas pelas Credenciadas, restringindo sua responsabilidade tão somente à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse às Credenciadas.

2.6. Não haverá, por parte da Credenciada, cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade do cartão de benefício, que deverá ser bandeirado.

2.7. As credenciadas indenizarão o Consignante à título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, que será retido, automaticamente, do valor devido e creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme dispõe o § 2º, art. 23, do Decreto nº 1.587 de 19 de junho de 2019.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Quanto a Formalização do Interesse:

3.1.1. Requerimento para participação, conforme modelo ANEXO II;

3.1.2. Cédula de identidade e CPF, ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido;

3.1.3. Instrumento público de procuração, quando for o caso, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular (modelo ANEXO IV), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do credenciamento. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

3.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais. No caso das sociedades por ações, o documento de constituição deverá ser acompanhado da eleição e posse de seus administradores e a respectiva publicação no Diário Oficial destes;

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

3.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

3.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante;

3.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/lei12440.html).

3.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos junto ao Município de Goiânia, conforme art. 135 do CTM.

3.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1. A qualificação Econômico-Financeira se justifica, diante do volume significativo de transações financeiras que o objeto do presente credenciamento requer. Essa qualificação objetiva assegurar que o prestador tenha a solvência necessária para suportar essas operações sem comprometer sua estabilidade financeira, evitando fraudes ou insolvências que possam afetar os servidores ou funcionários envolvidos. Isso é essencial para a confiança dos usuários e reputação dos serviços. Os documentos necessários são os previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

3.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.4.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da participante.

3.5. Quanto à Qualificação Técnica

3.5.1. Os cartões consignados envolvem a gestão de transações financeiras e o processamento de descontos diretamente na folha de pagamento. A complexidade do sistema exige conhecimento técnico especializado para garantir a precisão, segurança e eficiência nas operações. A qualificação técnica é uma maneira de cumprir esse requisito, assegurando que os fornecedores estejam aptos a prestar o serviço conforme as especificações e exigências desse Termo de Referência. As comprovações necessárias são:

3.5.1.1. Capacitação Técnico-Operacional, cuja comprovação se fará por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto deste Termo;

3.5.1.2. Caso a Consignatária seja instituição financeira ou cooperativa de crédito, deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, bem como oferecer os empréstimos, financiamentos e cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, apresentando a relação dos produtos e serviços oferecidos, conforme dispõe o art. 16, §1º, inciso III, alíneas a) e b) do Decreto n.º 1.587/2019.

3.5.1.3. Apresentar as seguintes declarações, em papel timbrado, conforme modelo constante do ANEXO III:

3.5.1.3.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.1.3.2. Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

3.5.1.3.3. Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.5.1.3.4. Declaração de Conformidade contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – Lei nº 9.613/1998;

3.5.1.3.5. Declaração de Atendimento e Cumprimento de todos os Requisitos do Edital.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1. Responsabilizar-se pela segurança das informações que estiverem sob sua custódia sujeitando-se às penalidades administrativas constantes do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades criminais e civis aplicáveis.
- 4.2. Credenciar-se à empresa gerenciadora de margem consignável contratada pela Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme o caso.
- 4.3. Respeitar o limite da margem consignável do servidor, que deverá ser observada nos arquivos de margem disponibilizados.
- 4.4. Manter durante todo o período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do CREDENCIAMENTO.
- 4.5. Indenizar o Município à título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, que será retido, automaticamente, do valor devido e creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme art. 23 do Decreto n. 1587/2019.
- 4.6. Fica vedada à Credenciada a inclusão dos dados do servidor em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade do Município, sob pena de suspensão e descredenciamento.
- 4.7. Bloquear de imediato e definitivamente o uso do cartão de benefício consignado, nos casos de desligamento definitivo do servidor da folha de pagamento, conforme dados enviados pelo Município, ou quando inadimplente o Servidor, em caso do não desconto, já averbado no salário/benefício do Servidor, sob pena de responsabilidade.
- 4.8. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429, 02 de junho de 1992.
- 4.9. Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário.
- 4.10. Não interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada.
- 4.11. À Credenciada não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. Fica o Município responsável por assegurar as condições necessárias para a execução do serviço contratado, dentro de suas competências legais e regimentais.
- 5.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.
- 5.3. Disponibilizar as informações necessárias a operacionalização do objeto deste Termo, quer por via direta, quer indiretamente por meio de contratação de empresa gerenciadora de margem consignável.
- 5.4. Repassar em favor da Credenciada, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal, os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do servidor.
- 5.5. Não cancelar ou suspender, a pedido do servidor, sem a expressa anuência da Credenciada as operações solicitadas e usufruídas pelo Servidor, titular do Cartão de Benefício Consignado.

5.6. Comunicar tempestivamente à Credenciada, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do Servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do cartão de benefício consignado.

6. PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (Art. 7º, Decreto nº 11.878/2024):

6.1. O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação, conforme competência definida no art. 22 do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021.

6.2. O Procedimento para o Credenciamento das empresas interessadas obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA		
01	Apresentação da Documentação	Será mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de CREDENCIAMENTO de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As empresas interessadas poderão apresentar os documentos exigidos para credenciamento durante o prazo de vigência do presente Credenciamento.
02	Análise prévia da Documentação	A Comissão de Contratação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário.
03	Adequação da Documentação apresentada	A participante que enviar a documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão de Contratação.
04	Resultado do Credenciamento	Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Secretaria Municipal de Administração com o resultado do credenciamento.
05	Publicação do Resultado	O resultado final será divulgado na forma da Lei.

6.3. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.

6.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

6.5. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido pela Comissão acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.

6.5.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da entidade/sociedade interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;

6.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

6.7. O resultado deste CREDENCIAMENTO será divulgado no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.8. O Critério para ordem de contratação dos credenciados, conforme art. 7º, inciso VI, do Decreto n.º 11.878/2024 se dá obedecendo-se a ordem cronológica da entrega da documentação pela Credenciada, considerando o atendimento por ela de todas as diligências solicitadas pela Comissão de Contratação, e sua efetiva habilitação e qualificação.

7. IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, conforme inciso VII, art. 7º do Decreto nº 11.878/2024 e considerando os termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e, sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet (protocolo e internet).

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado, conforme inciso VII, art. 7º do Decreto nº 11.878/2024 e considerando os termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital com as adequações necessárias. Não sendo acolhida a impugnação será submetido à autoridade superior para decisão.

8. RECURSOS

8.1. Conforme inciso VII, art. 7º do Decreto nº 11.878/2024 e considerando os termos da Lei n.º 14.133/2021, a participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão de Contratação, mediante a protocolização das razões de recurso no endereço especificado em edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

8.1.1. Não serão admitidos recursos sem identificação, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

8.1.2. Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

8.2. A falta de manifestação no prazo mencionado no item 9.1 importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a empresa poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

9. PAGAMENTO

9.1. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor das consignatárias em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

9.2. Fica vedada à consignatária a inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de descredenciamento.

10. CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

10.1. O cancelamento das consignações poderá ser efetuado em conformidade com as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1587/2019:

10.1.1. A pedido do consignado quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal ou com anuidade da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

10.1.2. A pedido da consignatária no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

10.1.3. Pela consignante pelos seguintes motivos:

a) Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

b) Por força de lei ou decisão judicial;

c) Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

d) A qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atender as exigências legais, as normas do Decreto Municipal nº 1587/2019 e os termos do convênio firmado.

10.2. As obrigações assumidas pelo Município de Goiânia serão mantidas independentemente do cancelamento do Termo, até a efetiva liquidação das operações que estiverem em curso.

11. PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, conforme inciso XIV, art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, em especial as previstas no Decreto Municipal nº 1587/2019:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão;

11.1.3. Descredenciamento por reincidência do disposto no item 11.1.2. acima;

11.2. A suspensão prevista no item 11.1.2 ocorrerá quando:

11.2.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;

11.2.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela CONSIGNANTE;

11.2.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao CONSIGNADO de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

11.2.5. Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do CONSIGNADO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

11.2.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da MARGEM CONSIGNÁVEL após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

11.2.7. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONSIGNADO sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

11.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.

11.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:

11.4.1. Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;

11.4.2. Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

11.4.3. Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;

11.4.4. For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;

11.4.5. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;

- 11.5.** O Consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.
- 11.6.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal n.º 1587/2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão e descredenciamento.
- 11.7.** Fica a cargo da Consignante, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e o contraditório, bem com a notificação oficial da Consignatária ou Consignado quanto ao fato.
- 11.8.** Após a notificação, a Consignatária terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à Consignante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo tal documento compor os autos do processo administrativo.
- 11.9.** Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Administração deferir ou indeferir a decisão final do processo administrativo e aplicar sua respectiva penalidade, mediante o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 11.10.** Da decisão proferida, a Consignatária terá até 15 (quinze) dias para interpor recurso a ser protocolizado junto à Consignante, por meio da Secretaria Municipal de Administração devendo tal documento compor os autos do processo administrativo.
- 11.11.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

12. DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO:

12.1. Conforme inciso X, art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, a Consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

- 12.1.1.** Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão.
- 12.1.2.** Prática comprovada de ato lesivo ao Consignado ou à Consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1.** Expiração do prazo de vigência.
- 12.2.2.** Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente.
- 12.2.3.** Anulação do CREDENCIAMENTO por vício insanável no processo.
- 12.2.4.** Descredenciamento por aplicação de penalidade.
- 12.2.5.** Falência ou extinção da CONSIGNATÁRIA.
- 12.2.6.** Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pela CREDENCIADA de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
- 12.2.7.** Se o representante legal da CREDENCIADA, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência deixar de sanar a pendência no prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

12.3. A rescisão poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso enumerado no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/21.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Ocorrendo a: (I) resolução deste Termo de Credenciamento, por qualquer motivo; ou (II) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da CREDENCIADA, o MUNICÍPIO manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas partes relativas à averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

12.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, art. 13 da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a CONSIGNANTE designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONSIGNATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos, consignadas em folha de pagamento.

14.2. Aos casos omissos, aplicarão o Decreto Municipal n.º 1587/2019 e demais disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, no que couber.

14.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

14.4. É facultada à Comissão de Contratação, a qualquer momento do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.6. A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.

14.7. À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Termo, ficando obrigada, perante a Secretaria Municipal de Administração pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste credenciamento.

14.8. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br.

14.9. Uma vez credenciada a prestar o serviço objeto deste Termo, a escolha pela prestação do serviço ficará a cargo do(a) servidor(a) interessado(a), não havendo critérios para distribuição de demanda e nem ordem de contratação, em esclarecimento aos incisos V e VI, do art. 7º, do Decreto Federal nº 11.878/2024, respectivamente.

14.10. A CONSIGNATÁRIA poderá se credenciar para executar mais de um objeto deste ou de outros credenciamentos ofertados pelo Município, conforme previsto no [Art. 25 do Decreto nº 11.878/2024](#), desde que garanta o cumprimento às suas obrigações determinadas no presente Termo.

A assinatura eletrônica da Diretoria e Secretária configuram a aprovação e acato do Termo de Referência em tela, sendo a responsabilidade deste instrumento dos responsáveis das áreas requisitantes conforme assinaturas abaixo identificadas, contantes do processo nº 24.5.000032697-9.

ALEXANDRE NUNES LOUREIRO

Analista

KALENE GUIMARÃES DA SILVA

Coordenadora do Consignado
Portaria Semad nº 4083/2023

DANIELLA BATISTA VELOS CALAÇA

Gerente de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais
Decreto nº 489 de 14/02/2022

ANA LÚCIA PARANHOS BALEEIRO

Diretora Administrativa
Decreto nº 2.364, de 18/06/2024

RAFAELLA DE PAULA CANEDO

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 981 de 5/4/2024

17. ANEXO II

Modelo de Requerimento de Credenciamento

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, vem em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO nº 006/2024, requerer o credenciamento para concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos estatutário ou comissionado ou empregados celetistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS).

Declaramos que as informações prestadas, bem como os documentos anexados são verídicos e refletem com exatidão a real situação da empresa nesta data.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal

18. ANEXO III

Modelo de Declarações

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

CREDENCIAMENTO nº 006/2024
Processo Administrativo nº XXX/2024

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no CREDENCIAMENTO em pauta, que:

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federa.

assume o compromisso, perante o Município de Goiânia e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações e declara-se em conformidade com a legislação vigente, bem como os normativos nacionais e internacionais considerados relevantes.

Atende a todos os requisitos expostos no Edital.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal

19. ANEXO IV

Modelo de Instrumento Público de Procuração

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ref.: CREDENCIAMENTO ____/2024.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a (empresa ou pessoa física) _____, estabelecido (endereço) _____, CNPJ ou CPF nº _____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, CREDENCIA O(A) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para

representa-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, no CREDENCIAMENTO Nº _____/2024, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste CREDENCIAMENTO, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal
RG/CPF nº

20. ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024

CREDENCIAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e _____.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de CONSIGNANTE, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, por meio do seu titular, _____, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado como CONSIGNATÁRIA, neste ato representado pelo _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº _____, CREDENCIAMENTO nº _____, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto Municipal nº 1587, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 343/2017 SEMAD, com alterações posteriores, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste termo, consideram-se:

I – **CONSIGNANTE** – O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD;

II – **CONSIGNATÁRIA** – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária do cartão de benefício consignado;

III - **CONSIGNADO** – o servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município;

IV – **MARGEM CONSIGNÁVEL** – valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos estatutário ou comissionado ou empregados celetistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1. Fica a CONSIGNANTE responsável por assegurar as condições necessárias para a execução do serviço contratado;

3.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

3.3. Disponibilizar as informações necessárias à operacionalização do objeto deste Termo de Credenciamento, quer por via direta, quer indiretamente por meio de contratação de empresa gerenciadora de margem consignável;

3.4. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor. O repasse deverá ser realizado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha dos servidores municipais.

3.5. Não cancelar ou suspender, a pedido do servidor, sem a expressa anuência da CONSIGNATÁRIA as operações solicitadas e usufruídas pelo servidor, titular do Cartão de Benefício Consignado;

3.6. Comunicar tempestivamente à CONSIGNATÁRIA, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão de Benefício Consignado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

4.1. Responsabilizar-se pela segurança das informações que estiverem sob sua custódia, sujeitando-se às penalidades administrativas constantes do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades criminais e civis aplicáveis.

4.2. Credenciar-se à empresa gerenciadora de margem consignável contratada pelo Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme o caso.

4.3. Respeitar o limite da margem consignável do servidor, que deverá ser observada nos arquivos de margem disponibilizados pela CONSIGNANTE;

4.4. Manter durante todo o período do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e seus anexos;

4.5. Indenizar a CONSIGNANTE à título de custos operacionais com R\$3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, que será retido, automaticamente, do valor devido e creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia (FUMCADES), conforme dispõe o §2º do artigo 23 do Decreto 1.587, de 19 de junho de 2019;

4.6. Fica vedada à CONSIGNATÁRIA a inclusão de dados do servidor em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da CONSIGNANTE, sob pena de suspensão e descredenciamento;

- 4.7. Bloquear de imediato e definitivamente o uso do cartão de benefício consignado, nos casos de desligamento definitivo do servidor da folha de pagamento, conforme dados enviados pela CONSIGNANTE, ou quando inadimplente o servidor, em caso do não desconto já averbado no salário/benefício do servidor, sob pena de responsabilidade;
- 4.8. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Direta ou Indireta, previstos na Lei nº 8.429/92;
- 4.9. Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- 4.10. Não interromper a prestação dos serviços, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela CONSIGNANTE.
- 4.11. Oferecer cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, apresentando a relação dos produtos e serviços oferecidos;
- 4.12. Nos termos do decreto 1.587/2019:
- 4.12.1. é vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço de entidade Consignatária nas dependências dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores.
- 4.12.2. O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatária, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.1. A CONSIGNATÁRIA indenizará a CONSIGNANTE a título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 1587 de 2019, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder de Executivo.
- 5.2. O pagamento da indenização de que trata o item anterior será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da CONSIGNATÁRIA, mediante retenção do valor devido e automaticamente creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES, criado pela Lei Municipal nº 9086, de 04 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 9427, de 11 de junho de 2014.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA.
- 6.2. Em nenhuma hipótese será a CONSIGNANTE considerada avalista, fiador ou corresponsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a CONSIGNATÁRIA negociar com os mesmos.
- 6.3. A CONSIGNANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNADO.
- 6.4. Os códigos específicos da **CONSIGNATÁRIA** serão concedidos exclusivamente nos termos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e Portaria nº 343/2017 – SEMAD, ou alterações regulamentares que eventualmente ocorram.
- 6.5. A margem consignável facultativa terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, relacionadas no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019.
- 6.6. Os casos omissos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, na Lei Complementar nº 11/92, no Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019 e Portaria nº 343/2017 - SEMAD serão tratados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, previstas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o Decreto Municipal n. 1.587/2019, bem como os arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e com o [Decreto nº 966, de 14 de março de 2022](#), no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDCIAMENTO E RESCISÃO:

8.1. A consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

8.1.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão.

8.1.2. Prática comprovada de ato lesivo ao CONSIGNADO ou à CONSIGNANTE, mediante fraude, simulação ou dolo.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Expiração do prazo de vigência;

8.2.2. Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;

8.2.3. Anulação do CREDENCIAMENTO por vício insanável no processo;

8.2.4. Descredenciamento por aplicação de penalidade;

8.2.5. Falência ou extinção da CONSIGNATÁRIA;

8.2.6. Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pela CREDENCIADA de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

8.2.7. Se o representante legal da CREDENCIADA, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência deixar de sanar a pendência no prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

8.3. A rescisão poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso enumerado no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/21;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. Ocorrendo a: (I) resolução deste Termo de Credenciamento, por qualquer motivo; ou (II) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da CREDENCIADA, o MUNICÍPIO manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas partes relativas à averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

8.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Credenciamento na imprensa oficial e no prazo legal, conforme artigos 91 e 94 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APPRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastro no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 12/2018 do TCM**, não se responsabilizando à **CONSIGNANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelos Partícipes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

11.2. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO as publicações no Diário Oficial do Município, o Decreto Municipal nº 1587/2019 e a Portaria nº 343/2017 da Secretaria Municipal de Administração.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias de de 2XXX.

CONSIGNANTE:

CONSIGNATÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 08/10/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 09/10/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5283755** e o código CRC **9D48E13D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000032697-9

SEI Nº 5283755v1